

INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES E JARDINS-DE-INFÂNCIA DA REDE PRIVADA

ENQUADRAMENTO E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

1. ENQUADRAMENTO

O presente documento enquadra a atribuição das Bolsas Sociais destinadas a apoiar a frequência em Creches e Jardins-de-Infância licenciados da rede privada de crianças de famílias de baixos recursos financeiros.

2. ÂMBITO

Através de uma parceria entre a Câmara Municipal de Cascais, as Uniões/Juntas de Freguesia, Creches e Jardins-de-Infância privados aderentes, poderão ser beneficiados agregados familiares pertencentes ao 1º, 2º e 3º escalão do abono de família que não tenham encontrado vaga respetivamente de creche na rede solidária e que não tenham encontrado vaga em cinco jardins-de-infância da rede pública e em duas Instituições de Solidariedade Social.

Para o efeito a CMC compromete-se a assegurar financeiramente bolsas sociais para estes fins. As Uniões/Juntas de Freguesia poderão reforçar este financiamento e comprometem-se a gerir o processo de candidaturas, seleção e acompanhamento das famílias, bem como a servir de interlocutoras com as Creches e Jardins-de-Infância aderentes. As instituições aderentes disponibilizam-se a garantir lugares de Creche e/ou Jardins-de-Infância com mensalidades solidariamente reduzidas (o valor das mensalidades varia de acordo com as entidades aderentes, sendo o valor máximo de €280,00). As famílias que beneficiarem destas bolsas sociais, comprometem-se a pagar o diferencial entre o montante da bolsa e o valor da mensalidade estipulada e, caso existam, todos os outros custos inerentes à inscrição e frequência respetiva entidade (taxa de inscrição, seguros e outros).

3. BOLSAS SOCIAIS

- a) As Bolsas Sociais entendem-se como uma comparticipação que é transferida para as Creches e/ou Jardins-de-Infância via Uniões/Juntas de Freguesia e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiada;
- b) Os valores das bolsas sociais a atribuir são os seguintes:
 - I. Agregado familiar no 1º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 170€;
 - II. Agregado familiar no 2º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 130€;
 - III. Agregado familiar no 3º escalão do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 70€.
- c) Os valores das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada compromete-se a pagar mensalidades mínimas nos seguintes valores:
 - I. Famílias do 1º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 20% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 50 €;
 - II. Famílias do 2º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 30% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 70€;
 - III. Famílias do 3º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 50% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 90 €.



cascais.pt

- d) A Bolsa Social é atribuída por um período de 1 ano, sendo que só cobre 11 mensalidades/prestações, não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano subsequente. Esta terá que ser alvo de nova candidatura;
- e) Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao máximo de 4 anos para Creche e 3 anos para Jardim-de-Infância de benefício de Bolsa Social, independentemente do número de crianças que dela beneficiem;
- f) O número de Bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelas Creches e Jardins-de-Infância aderentes. O número de vagas a disponibilizar não poderá ser superior a 6 vagas sobre a capacidade total da Creche e até 5 vagas sobre a capacidade do Jardim-de-Infância (lotação).
- g) A Bolsa Social não cobre os valores referentes à taxa de inscrição, seguros e outros (exemplo: uniformes visitas, prolongamentos, etc). A decisão da cobrança ou não cobrança destes montantes é da responsabilidade da Creche e Jardins-de-Infância.

4 . AGREGADO FAMILIAR

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas de que faz parte o elemento usufrutuário da Bolsa Social que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

5 . CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Poderão requerer a atribuição da Bolsa Social os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:

Para Creche:

- I. Serem residentes no concelho de Cascais;
- II. A criança a apoiar tenha entre os 3 e os 36 meses de idade, completados até 31 de agosto de 2020;
- III. Estejam incluídos até ao 3º escalão, inclusive, de atribuição da prestação familiar (abono de família);
- IV. Apresentem candidatura em conformidade com o previsto;
- V. Se disponibilizem mediante acordo a celebrar com a Creche e a União/Junta de Freguesia a pagar o diferencial entre a contribuição pública para a Bolsa Social e o valor da mensalidade;
- VI. Comprovem ter procurado vaga em IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social);
- VII. Em caso de nacionalidade estrangeira, apresentem autorização de residência.

Para Jardim-de-Infância:

- VIII. Que se tenham candidatado a cinco jardins-de-infância da rede pública do Concelho de Cascais, no prazo legal estabelecido pelo Ministério de Educação, e que não obtiveram colocação;
- IX. Estejam incluídos até ao 3º escalão, inclusive, de atribuição da prestação familiar (abono de família);
- X. Que se tenham candidatado a duas Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Cascais e que comprovadamente não obtiveram colocação;
- XI. Que sejam residentes no Concelho de Cascais;
- XII. Que a criança a apoiar tenha idade compreendida entre 3 a 5 anos de idade, completados até 31 agosto de 2020;



cascais.pt

XIII. Apresentem o comprovativo de não vaga dos jardins-de-infância da rede pública e/ das IPSS do Concelho de Cascais, passada pela Divisão de Planeamento e Gestão de Rede da Câmara Municipal de Cascais;

XIV. Se disponibilizem, mediante acordo a celebrar com o estabelecimento de ensino e a União/Junta de Freguesia, a pagar o diferencial entre o apoio financeiro e o valor da mensalidade.

6 . CANDIDATURAS

Para Creche:

- a) As candidaturas a Bolsa Social são requeridas mediante preenchimento de impresso próprio, disponível no site da Câmara Municipal de Cascais ou nas Uniões/Juntas de freguesia da área da sua residência
- b) As candidaturas são entregues na União/Junta de Freguesia de residência do agregado familiar;
- c) Têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas à Bolsa Social os/as encarregados/as de educação das crianças;
- d) As candidaturas à Bolsa Social para o ano educativo 2020/2021 deverão ser efetuadas 1 a 30 de junho para que a integração das crianças possa ocorrer a partir de setembro de 2020.

Para Jardim-de-Infância:

- e) As candidaturas a este apoio, só poderão ser requeridas, após pedido à Divisão Planeamento e Gestão de Rede (DPGR) da Câmara Municipal de Cascais, de comprovativo de não vaga nos Jardins-de-Infância da rede pública, seguindo-se o preenchimento de impresso próprio, disponível no site da Câmara Municipal de Cascais ou nas Uniões/Juntas de freguesia da área da sua residência
- f) Apenas os/as encarregados/as de educação das crianças têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas aos Jardins-de-Infância;
- g) As candidaturas para o ano letivo 2020/2021 deverão ser efetuadas até 8 de setembro, após publicação das listas do pré-escolar, nos respetivos agrupamentos para que a integração das crianças possa ocorrer a partir de setembro de 2020.

7 . PONDERAÇÕES

- a) Serão ponderados os seguintes fatores na análise das candidaturas:

Para Creche:

- I. Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior;
- II. Situação face ao emprego - relativa ao representante legal ou a quem tem a guarda de facto da criança;
- III. Condição do agregado familiar (monoparental/nuclear);
- IV. Tempo de residência no Concelho;
- V. Ordem de entrada do pedido.
- VI. Tendencialmente procurar-se-á beneficiar cada um dos escalões no sentido de que 30% sejam agregados familiares do 1º escalão; 40% sejam agregados familiares do 2º escalão e 30% sejam agregados familiares do 3º escalão.



cascais.pt

Para Jardim-de-Infância:

- VII. Crianças que beneficiam do 1º, 2º e 3º escalão do abono de família sucessivamente pela ordem indicada;
- VIII. Crianças com idades compreendidas entre 3 a 5 anos, dando prioridade aos mais velhos, contando-se para o efeito em anos, meses e dias;
- IX. Crianças que integrem famílias monoparentais;
- X. Crianças que preencham outros critérios definidos pelas juntas de freguesia.

8 . DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

I. A apresentar pela entidade aderente com resposta Creche e/ou Jardim-de-Infância

- a) A Creche e Jardim-de-Infância interessada/o em aderir ao programa Creches e Jardins-de-Infância | Bolsas Sociais deverá apresentar aquando da assinatura do termo de adesão ao protocolo, que ocorrerá, preferencialmente, no final do mês de Agosto, a seguinte documentação:
- b) Certidão atualizada (original, fotocópia autenticada, certificada ou código de acesso à Certidão Permanente on-line) do registo comercial da firma, nos termos do art.º 171º do Código das sociedades Comerciais (caso se trate de uma Associação, serão necessários os Estatutos e sua publicação no D.R. ou Portal das Publicações On-Line, atas de eleição e posse da Direção atual);
- c) BI dos representantes ou Cartão de Cidadão consonante com as pessoas identificadas na certidão permanente (é necessária a indicação do estado civil, natural de freguesia/concelho);
- d) Certificados de Registo Criminal dos membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55º do CCP;
- e) Indicação atualizada da residência dos representantes;
- f) Procuração do mandatário (quando se verificar), autenticada por Notário, advogado ou solicitador;
- g) Declaração do Instituto de Segurança Social sobre a situação contributiva regularizada;
- h) Certidão das finanças sobre a situação tributária regularizada;
- i) Cópia do Alvará (se for a primeira vez que adere ao Protocolo).

II. A apresentar pela família candidata:

Para Creche:

- a) Comprovativo do escalão de Abono de Família da Segurança Social ou equivalente. Caso o comprovativo do escalão de abono de família esteja entretanto desadequado face a alterações entretanto ocorridas na situação económico-financeira do agregado, estes agregados familiares terão ainda de apresentar:
 - I. Os três últimos recibos de vencimento;
 - II. E/ou, em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;
- b) Cópia da declaração do IRS do ano anterior dos dois progenitores e/ou encarregado de educação;



cascais.pt



- c) Cópia da declaração do IRS do ano de 2019, no caso de não estar disponível, o de 2018;
- d) Cópia dos documentos de identificação da criança, pai e mãe ou representante legal;
- e) Comprovativo de residência na freguesia respetiva (comprovativo da liquidação do IMI ou da sua respetiva isenção ou através do recibo de eletricidade, gás ou água em nome do/a encarregado/a de educação;
- f) Em casos de crianças com necessidades especiais, cópia do relatório médico e/ou social comprovando a existência de necessidades especiais;
- g) Em caso de ser estrangeiro, autorização de residência;
- h) Comprovativo de inscrição em IPSS (Instituição de Solidariedade Social).

Para Jardim-de-Infância:

- a) Verificação do cumprimento da candidatura a cinco estabelecimentos de Educação pré-escolar de rede pública do Concelho de Cascais;
- b) Comprovativo de candidatura e não colocação a um estabelecimento Particular de Solidariedade Social do Concelho de Cascais;
- c) E/ou, em caso de situação de desemprego, declaração do abono de família passado pela da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;
- d) Cópia dos documentos de identificação da criança, pai e mãe ou representante legal;
- e) Em casos de crianças com necessidades de saúde especial, cópia do relatório médico e/ou social comprovando essa existência.

9 . PRAZOS DE CANDIDATURA E INSCRIÇÃO

Para Creche:

O período de candidatura decorre de 1 a 30 de junho de 2020;

- a) As candidaturas a Bolsas Sociais para deverão ser deferidas pelas Uniões/Juntas de Freguesia até 15 de julho de 2020 e os encarregados de educação terão que confirmar o interesse através de assinatura de acordo com a CMC, União/Junta de Freguesia e entidade aderente;
- b) A inscrição deverá ser realizada, pelo encarregado de educação, na creche onde a criança foi admitida, durante o mês de setembro, regulando com a entidade aderente o interesse ou não da frequência ainda nesse mês.

Para Jardim-de-Infância:

O período de candidatura decorre de 24 de agosto a 8 de setembro de 2020;

- a) As candidaturas a Bolsas Sociais deverão ser deferidas pelas Uniões/Juntas de Freguesia e os encarregados de educação terão que confirmar o interesse através de assinatura de acordo com a CMC, União/Junta de Freguesia e entidade aderente;
- b) A inscrição deverá ser realizada durante o mês de setembro, regulando com estabelecimento de ensino pré-escolar aderente o interesse ou não da frequência ainda nesse mês.



cascais.pt



CASCAIS
Tudo começa nas pessoas

10 . PAGAMENTOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) O/A encarregado/a de educação terá que liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas no regulamento da entidade que a criança frequenta;
- b) Em caso de incumprimento no pagamento por parte das famílias, a Creche/Jardim-de-Infância deve sinalizar a situação à respetiva União/Junta de Freguesia de referência de forma a averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar;
- c) Em caso de recusa de pagamento superior a 30 dias, depois de verificada a situação socioeconómica do agregado familiar, será suspensa a frequência da criança;
- d) Haverá isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês de férias;
- e) Os custos com a taxa de inscrição, uniformes e seguro poderão ser faseados de forma a facilitar o pagamento destes montantes às famílias beneficiárias de Bolsa Social.

11 . OUTROS COMPROMISSOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) Responder num prazo de 3 dias úteis após deferimento positivo da candidatura se mantém interesse ou não na Creche e/ou Jardim-de-Infância que lhe for afeta;
- b) Celebrar com a CMC, União/Junta de Freguesia e com o estabelecimento a si afeto um acordo em que se compromete a aceitar o cumprimento destas normas e do regulamento do mesmo;
- c) Prestar com veracidade todas as declarações que lhe forem solicitadas por parte da União/Junta de Freguesia, Creche e/ou Jardim-de-Infância e Câmara Municipal de Cascais;
- d) Fazer prova de frequência no estabelecimento de ensino.

12 . CESSAÇÃO DA BOLSA SOCIAL

- a) São causas de cessação da Bolsa Social e impedimento de recandidatura em anos subsequentes:
- b) Não cumprimento do Acordo celebrado entre a CMC, União/Junta de Freguesia, Estabelecimento de Ensino e Encarregado/a de Educação;
- c) Falsidade das declarações prestadas às Uniões/Juntas de Freguesia e ao Estabelecimento de Ensino a que se candidata;
- d) Ausência regular sem qualquer justificação;
- e) Falta de pagamento das mensalidades;
- f) A desistência do Estabelecimento de Ensino.





13 . DESISTÊNCIAS

Em caso de desistência da frequência, o/a encarregado/a de educação deverá informar com um mês de antecedência o estabelecimento que a criança frequenta e a União/Junta de Freguesia.

As situações de desistência serão reguladas de acordo com o regulamento do respetivo estabelecimento a que se candidata.

14 . DURAÇÃO

A atribuição da Bolsa Social abrange apenas 1 ano letivo. No final desse ano terá que ser realizada nova candidatura. Caso o agregado mantenha as mesmas condições, estes casos serão priorizados no sentido de tentar assegurar a permanência da criança na mesma instituição.

15 . DISPOSIÇÕES FINAIS

O Acordo poderá ser interrompido no caso de a criança ter lugar em Creche e Jardim-de-Infância da rede solidária e rede pública, devendo o Encarregado/a de Educação comunicar esta situação à União/Junta de Freguesia.

Em caso de dúvida, a Câmara Municipal de Cascais e a respetiva União/Junta de Freguesia reservam-se o direito de decidir relativamente às questões não previstas no presente documento.

2020/21



cascais.pt



CASCAIS
Tudo começa nas pessoas